

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Decreto-Lei n.º 67/81

de 6 de Abril

Atendendo a que o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 457/79, de 21 de Novembro, saiu com algumas inexactidões, que, embora evidentes, é conveniente rectificar:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo único. O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 457/79, de 21 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

- Art. 13.º — 1 —
- 2 — A falta de inscrição no registo especial a que se refere o artigo 10.º, quando exigida, é punida com multa de 10 000\$ a 100 000\$.
- 3 — A infracção ao disposto no artigo 11.º é punida com multa de 10 000\$ a 100 000\$.
- 4 — As transgressões ao disposto no artigo 12.º são puníveis de acordo com os artigos 89.º a 98.º do Decreto-Lei n.º 42 641, de 12 de Novembro de 1959, e demais legislação complementar.
- 5 —
- 6 —

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 10 de Março de 1981. — *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Promulgado em 23 de Março de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

Direcção-Geral da Qualidade

Portaria n.º 330/81

de 6 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Energia, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a redacção dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar a revisão da norma definitiva NP-1178 (1976), com as alterações propostas no respectivo parecer do Conse-

lho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1178 — Produtos petrolíferos. Gasolina. Determinação do teor de chumbo. Processo volumétrico pelo cromato.

Secretaria de Estado da Energia, 19 de Março de 1981. — O Secretário de Estado da Energia, *João Nuno Boulain de Carvalho Carreira*.

Portaria n.º 331/81

de 6 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Energia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como norma definitiva a norma provisória P-528, com as alterações propostas no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e o título seguintes:

NP-528 — Têxteis. Solidez dos tintos. Indicações gerais para efectuar os ensaios.

Secretaria de Estado da Energia, 19 de Março de 1981. — O Secretário de Estado da Energia, *João Nuno Boulain de Carvalho Carreira*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 22/81/A

Verificando-se a necessidade de se proceder à alteração do quadro de pessoal do Departamento Regional de Estudos e Planeamento, estabelecido pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 40/80/A, de 27 de Agosto:

O Governo Regional decreta, nos termos do artigo 229.º, n.º 1, alínea d), da Constituição, o seguinte:

Artigo único. É aumentado de um para dois o número de lugares de terceiro-oficial da Secção dos Serviços Administrativos do quadro de pessoal a que se refere o artigo único do Decreto Regulamentar n.º 40/80/A, de 27 de Agosto.

Aprovado pelo Governo Regional em 6 de Março de 1981.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Março de 1981.

Publique-se.

O Ministro da República, *Henrique Afonso da Silva Horta*.

